



---

**LEI Nº. 1.964/2016**

**ALTERA ARTIGO 16 DA LEI Nº 536, DE  
08 DE NOVEMBRO DE 1.999 E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei nº 536 de 08 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16. As empresas de transporte coletivo urbano e rural de que trata esta lei devem assegurar:**

**I – isenção de bilhete de passagem para:**

- a) crianças de até sete anos de idade;**
- b) deficientes físicos, visuais, auditivos e impossibilitados para o trabalho;**
- c) fiscais de trânsito que atuem nos limites urbanos do Município, devidamente credenciados e identificados;**
- d) motoristas e fiscais do transporte coletivo que atuem no Município;**

**II - reserva de duas vagas gratuitas em cada veículo de transporte para os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;**

**III - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, que excederem as vagas gratuitas;**

**§ 1º Para uso da reserva prevista no inciso II, os passageiros deverão solicitar o bilhete de passagem, nos pontos de venda da empresa, com antecedência mínima de trinta minutos em relação ao horário do embarque, podendo solicitar a emissão do bilhete de viagem de retorno, respeitando os procedimentos da venda do bilhete de passagem, no que couber.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

Lei nº 1.984/2016

**§ 2º Após o prazo estipulado no § 1º, caso os assentos reservados aos idosos não tenham sido objeto de concessão do benefício de que trata esta Lei, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocar à venda os bilhetes desses assentos, que, enquanto não comercializados, continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade.**

**§ 3º No dia marcado para a viagem, o beneficiário deverá comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o embarque, sob pena de perda do benefício.**

**§ 4º O bilhete de viagem, uma vez concedido de forma gratuita, de reserva ou com desconto é intransferível.**

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2016.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal